



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**

**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 2459 + PLE 019 / 2022

Porto Alegre, 27 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022.

Tal projeto, Senhor Presidente, foi elaborado com base nas indicações apresentadas pelos Srs. Vereadores para remanejamento das emendas individuais com impedimento técnico insuperável para sua execução, com base no Art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

## PROJETO DE LEI Nº 019/22

**Altera a Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2022.**

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, em decorrência do disposto no inciso III § 6º do art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Ficam alteradas as tabelas Programa de Trabalho e Natureza da Despesa da Lei nº 12.942, de 2021, de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei para a alteração da Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre, para o exercício econômico-financeiro de 2022, tem por objeto a promoção dos ajustes indicados pelos Srs/Sras Vereadores no âmbito do processo de análise técnica das emendas parlamentares referidas no art. 116-A da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, em 27 de dezembro de 2021, o Poder Executivo municipal realizou a avaliação das 866 emendas parlamentares individuais, apresentadas com base no art. 166, §§ 9º ao 18, da CF, no art. 116-A da LOMPA, e nos arts. 22 a 36 da Lei nº 12.884, de 15 de outubro de 2021, LDO 2022. Como resultados desse trabalho foram identificadas impossibilidades de ordem técnica para a execução de 182 emendas que não observaram os requisitos legais estabelecidos no art. 30 da LDO 2022.

A seguir, foi emitido o Relatório de Notificações de Impedimentos Técnicos, no qual foram apresentadas detalhadamente as justificativas, e encaminhado a essa Casa Legislativa, conforme determinado no art. 116-A, § 6º, inc. I, da LOMPA.

Posteriormente, o Poder Executivo recepcionou as contestações, complementações e indicações dos Srs/Sras. Vereadores/as para o remanejamento da programação referente às emendas cujos impedimentos foram considerados insuperáveis.

Em face das indicações encaminhadas pelo Poder Legislativo para o remanejamento da programação de emendas com impedimentos insuperáveis, faz-se necessária a adequação da programação das despesas do Poder Executivo Municipal e respectivas autorizações, contidas no presente projeto de alteração da Lei nº 12.942, de 27 de dezembro de 2021, nos termos do art. 116-A, § 6º, inc. III da LOMPA.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 27/06/2022, às 15:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19322230** e o código CRC **D30E38A3**.